



ESTADO DE
PREFEITURA MUNICIPAL
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 -
Administrador

MENSAGEM N.º 61, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

Honra-nos mais uma vez dirigirmos a esse soberano plenário, para encaminhar, em anexo, projeto de lei de igual número que *altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.017/2003, e dá outras providências.*

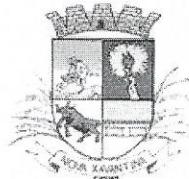
Como V. Excias., poderão constatar no projeto anexo, estamos apenas procedendo as adequações necessárias à Lei Municipal n.º 1.017/2003 conforme preconizado na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978 e suas alterações posteriores; conforme estabelecido na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; de acordo com o preconizado na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências e no Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o processo eleitoral do Conselho Nacional de Saúde- CNS e dá outras providências; bem como em conformidade com a legislação municipal que dispõe sobre a concessão dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na cidade de Nova Xavantina.

Desse modo, mais uma vez solicitamos o apoio dos nobres parlamentares, para a análise e votação da matéria anexa, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Por fim, nos colocamos ao dispor para encaminhar documentos e/ou prestar informações se V. Excias., julgar necessárias.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 61, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.017/2003, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, amparado pela Constituição Federal de 1988; combinado com o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978 e suas alterações posteriores; conforme estabelecido na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes* e dá outras providências; de acordo com o preconizado na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que *dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS)* e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências e no Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, que *dispõe sobre a organização, as atribuições e o processo eleitoral do Conselho Nacional de Saúde- CNS* e dá outras providências; em conformidade com a legislação municipal que dispõe sobre a concessão dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na cidade de Nova Xavantina e demais legislação que trata da matéria; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB**, Entidade integrante da Administração Municipal.

Art. 2º O CMSB tem como finalidade:

I - Promover a fiscalização do contrato de Concessão dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários na cidade de Nova Xavantina, regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesse relativo ao objeto da Concessão.

II - Garantir uma instância de deliberação nas discussões e acompanhamento efetivo da execução do Plano de Saneamento

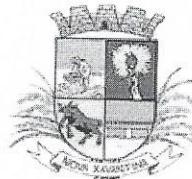
III - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.

Art. 3º O CMSB será presidido por Conselheiro, eleito entre os membros efetivos indicados, para a gestão do Conselho em curso.

§ 1º O CMSB será composto por 10 (dez) membros distribuídos da seguinte forma:

05 (cinco) representantes do Poder Público, de entidades de prestadores de serviços de saúde, entidades de profissionais de saúde, da comunidade científica da área de saúde,

05 (cinco) representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

§ 2º As instituições de cada segmento deverá indicar um membro efetivo e seu respectivo suplente para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§ 3º O Mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º A função de membro do Conselho considerada de interesse público relevante, não será remunerada.

Art. 4º O Conselho fará acompanhamento e fiscalização da Concessionária, atribuindo pontos que variam de 1 a 3 negativo em função do descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão.

Art. 5º O Conselho fará acompanhamento e fiscalização da Concessionária, atribuindo pontos que variam de 1 a 3 positivo em função do cumprimento das metas contidas no Edital de Concessão.

Art. 6º Os conselheiros atuarão de forma responsável, independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em ata de reunião do Conselho. As propostas para aplicação de notificações, multas ou bonificações deverão ser votadas e aprovadas, por maioria simples.

§ 1º O Conselho deve reunir-se bimestralmente, em dia e horário a ser definido pelos Conselheiros empossados para cada período, em local previamente definido pela direção do Conselho, (caso seja necessário será feita convocação extraordinária).

§ 2º O número mínimo de Conselheiros votantes deverá ser sempre maioria absoluta.

§ 3º Três faltas consecutivas e injustificadas dos Conselheiros implicam em sua suspensão automática e consequente abertura de vaga a ser preenchida por nova indicação.

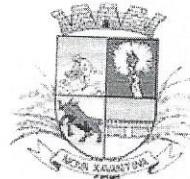
§ 4º O CMSB será presidido por uma mesa diretora composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário que terão suas atribuições descritas no Regimento Interno do CMSB.

Art. 7º Sempre que verificar o acúmulo de 10 (dez) ou mais pontos, sejam positivos ou negativo atribuídos à Concessionária, o Conselho deliberará, por maioria absoluta, sobre a aplicabilidade da pena ou de benefício à Concessionária.

Parágrafo único. Quando o Conselho deliberar sobre a aplicação de multa à Concessionária, esta deverá ser feita em UPF-NX – Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina e poderá variar de acordo com a infração cometida, a critério do Conselho.

Art. 8º A totalização de 20 (vinte) pontos **negativos**, determina o marco inicial para o processo de cancelamento de Concessão.

Art. 9º Fica autorizado o Conselho, Concessionária e Executivo poderão constituir Comissões e/ou contar com colaboração de profissionais das diversas áreas do conhecimento, com a finalidade de dirimir dúvida e/ou assessoramento, que julgarem necessários.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis do município de n.º 1.266/2.007 e a de n.º 1.808/2014.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de setembro de 2018.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal